

Auto-grafo n.º 15/40

Projeto de Lei n.º 18/40

Lei n.º 492

Autoriza celebração de convênio.

A Câmara Municipal de Palmital, Decreta:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de S. Paulo, através sua Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de cessão em comodato, por prazo indeterminado, bens móveis constantes de luminárias e acessórios a serem instaladas em locais considerados de atração turística.

do município.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 26 de maio de 1970.

a.a) Francisco de Melo Dias Neto - presidente - Antonio
Mereira da Silva - 1.º secretário.


SYDNEY ABRANCHES RAMOS
Diretor da Secretaria